

	MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99
--	--

DECRETO Nº. 2.270/2023

Dispõe sobre o regulamento do Município de Araruna no que tange ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, com esteio em dispositivos constitucionais e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI;

CONSIDERANDO que a LAI regulamenta o direito constitucional previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a LAI estabelece que os Municípios poderão regulamentar localmente o acesso à informação, ajustando os mandamentos gerais da lei à realidade do ente específico e suas peculiaridades;

CONSIDERANDO que regulamentar a LAI no âmbito municipal, além de ser recomendado por órgãos de controle e fiscalização, torna mais claro e efetivo o acesso à informação, apesar de os direitos fundamentais, como o direito à informação, serem autoaplicáveis, pois já foram previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº. 12.527/11, prescindindo de regulamentação local para a sua viabilização

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o procedimento para garantia do direito constitucional de acesso às informações públicas e a classificação e reclassificação de informações sigilosas, garantidos no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, da Constituição Federal, regulamentados em âmbito nacional pela Lei nº 12.527/11.

	MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99
---	--

Art. 2º. Subordinam-se às normas deste Decreto todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, ainda que submetidos a regime jurídico de direito privado, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos, naquilo que couber, que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades privadas sem fins lucrativos a que se refere o caput restringe-se à parcela dos recursos públicos recebidos e sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º. O acesso à informação regulamentado por este Decreto se dará por meio de procedimento ágil e transparente e, sempre que possível, em linguagem de fácil compreensão ao cidadão comum e a informação fornecida de imediato.

Parágrafo único. No acesso à informação a que se refere o caput serão observados os princípios da administração pública, bem como as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - predominância da transparência ativa, que compreende a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º. Para os efeitos deste Decreto considera-se:

- I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do

	MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99
---	--

Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

X - transparência ativa: é a divulgação de informações de interesse público por iniciativa da Administração Direta ou Indireta do Município, independente de solicitação;

XI - transparência passiva: é a divulgação repassada ao cidadão mediante seu requerimento à Administração Pública; e

XII - pessoa natural ou pessoa física: o ser humano propriamente dito.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DOCUMENTAL E DA INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 5º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estabelecer uma política interna de gestão da informação, assegurando a transparência, amplo acesso, proteção dos dados, autenticidade e integridade, de modo a possibilitar que a divulgação ocorra de maneira ágil, eficiente e completa.

Parágrafo único. Integram a política de gestão de documentos:

- I - os serviços de protocolo e arquivo dos órgãos da administração;
- II - o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

	MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99
--	--

Art. 6º. A Diretoria Municipal de Administração disponibilizará Serviços de Informação ao Cidadão (SIC) presencial e eletrônico, devidamente identificados, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nos órgãos da Administração Municipal;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informação no sistema utilizado pelo Município.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta poderão utilizar os SIC implantados pela Diretoria Municipal de Administração ou criar e disponibilizar seus próprios Serviços de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 7º. Constitui dever dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, por meio dos procedimentos e diretrizes fixados neste Decreto, assegurar a:

- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso aos interessados e promovendo sua divulgação independentemente de pedido;
- II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 8º. Na geração e custódia das informações de interesse público, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão atuar de forma a poder fornecer ao cidadão na forma prevista neste Decreto:

- I - orientação sobre os procedimentos para acesso à informação, bem como o local onde poderá ser obtida;
- II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou custodiados naquela unidade administrativa, na forma estabelecida neste Decreto;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com aquela unidade administrativa, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - informação sobre atividades exercidas por aquela unidade administrativa, inclusive

	MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99
---	--

as relativas à sua política, organização e serviços;

- VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
- VII - informação relativa:

- a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações daquela unidade administrativa, bem como metas e indicadores propostos;
- b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do ente público.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no artigo 2º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a processo administrativo disciplinar.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer a imediata abertura de processo disciplinar administrativo para apurar o desaparecimento da respectiva documentação, devendo o pedido ser imediatamente remetido para a Diretoria Municipal de Administração para providências cabíveis.

§ 6º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

CAPÍTULO III

DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º. Ficam os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional

	MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99
---	--

do Município de Araruna obrigados a disponibilizar em suas páginas na rede mundial de computadores (internet) espaço denominado Portal da Transparência, destinado a dar publicidade aos atos oficiais e a informações de interesse público, assegurando aos cidadãos o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes e gestores públicos.

Parágrafo único. As autoridades responsáveis pelos órgãos e entidades de que trata este artigo indicarão os servidores responsáveis pelo fornecimento e lançamento das informações necessárias para o Portal da Transparência do Município de Araruna, sendo designados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Os dados e informações disponibilizados no Portal da Transparência deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas e projetos da Municipalidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo da publicidade dos atos municipais nos termos da Lei Orgânica do Município, a Administração Municipal assegurará aos cidadãos através do Portal de Transparência:

- I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento municipal, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
- II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público através do Portal da Transparência;
- III - informações sobre contratações administrativas de bens, serviços e compras, contendo a modalidade de licitação, dispensa e inexigibilidade, bem como prazos, valores, forma de pagamento e o órgão responsável.

Art. 11. Os sítios eletrônicos do Município deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- III - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via

	MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99
--	--

eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

IV - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Caberá aos responsáveis por centralizar a gestão da informação no âmbito da unidade administrativa, rever periodicamente os procedimentos e o conteúdo da publicidade ativa da unidade administrativa a que pertencem.

Art. 12. Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público divulgada conforme o disposto neste regulamento, o Portal da Transparência deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca.

Art. 13. O Portal da Transparência conterá:

- § 1º Informações gerais, como:
 - I - registro das competências, estrutura organizacional e organograma administrativo;
 - II - leis e atos normativos municipais;
 - III - número de telefone e endereço eletrônico para contato;
 - IV - endereços oficiais;
 - V - horários de atendimento.
- § 2º As seguintes informações sobre pessoal:
 - I - quadro funcional, indicando: nome, cargo, local da lotação, forma de investidura (concurso público, regime trabalhista ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária;
 - II - remuneração de cada um dos agentes públicos e políticos.
- § 3º Informações sobre diárias e adiantamento de viagens, constando a identificação do beneficiário;
- § 4º Informações administrativas, a saber:
 - I - avisos e editais de licitação;
 - II - contratos e aditivos;
 - III - convênios - transferências voluntárias;
 - IV - licitações abertas, em andamento e já realizadas, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- § 5º Informações acerca da execução orçamentária;

	MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99
---	--

- I - informações sobre despesas e receitas;
- II - Lei do Plano Plurianual - PPA;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IV - Lei Orçamentária Anual - LOA.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA O ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 14. O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, de competência da Diretoria Municipal de Administração, é o órgão responsável pelo recebimento e processamento dos pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. O Município disponibilizará o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC de forma presencial e eletrônica:

- I - Serviço de Informação ao Cidadão - SIC de forma presencial ou por meio de carta, conforme local e horário divulgado no site do Município.
- II - e-SIC de forma eletrônica, por meio dos seguintes canais:
 - a) Telefone fixo, divulgado no site do Município;
 - b) e-mail, no endereço eletrônico ou aplicativo de mensagens divulgado no site do Município; ou
 - c) fale conosco, disponibilizado no site do Município.

Art. 15. Ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, compete:

- I - receber solicitação e fornecer a informação ao requerente de forma imediata e verbalmente, quando possível;
- II - quando não for possível fornecer imediatamente a informação, deve receber, processar e encaminhar aos órgãos competentes para elaboração de resposta e demais providências que o caso exigir, dando resposta na forma solicitada pelo requerente e dentro do prazo legal;
- III - monitorar a implementação e a execução das ferramentas de publicidade instituídas por este Decreto, expedindo relatórios sobre os pedidos de acesso a informação e recomendações visando o aprimoramento do sistema.
- IV - elaborar e manter disponível no portal da transparência estatística mensal dos requerimentos de acesso à informação, contendo, no mínimo: assuntos recorrentes,

	MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99
---	--

quantidade de atendimentos por assunto, por secretaria, quantidade de atendimentos indeferidos e pedidos que não foram respondidos no mês;

V - consolidar as estatísticas mensais do exercício, até 31 de janeiro do exercício seguinte; e

VI - manter atualizado o Portal da Transparência com as informações ativas que não são disponibilidades automaticamente pelo sistema de gestão.

Art. 16. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação pública.

§ 1º O pedido físico poderá ser apresentado em formato de petição que identifique ao menos o requerente e forma de envio da resposta, entregue pessoalmente ou via CORREIOS no Serviço de Informação ao Cidadão, no endereço estabelecido no artigo 14 deste Decreto.

§ 2º O pedido verbal poderá ser apresentado pessoal no SIC ou pelo telefone indicado no artigo 14 deste Decreto.

§ 3º O pedido digital poderá ser apresentado por meio eletrônico que identifique ao menos o requerente e forma de envio da resposta, no endereço eletrônico estabelecido no artigo 14 deste Decreto.

§ 4º Por ocasião da apresentação da solicitação de informação, será gerado um protocolo para o requerente, no qual deverá constar o número e a data, possibilitando o acompanhamento do trâmite, salvo nos casos de informações simples, solicitadas verbalmente.

Art. 17. O pedido de acesso à informação conterá:

- I - nome e número do CPF, preferencialmente, ou de qualquer outro documento de identificação do requerente;
 - II - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
 - III - telefone, endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
- Parágrafo único.** As informações previstas no inciso III, não são obrigatórias, porém caso o requerente não as informar, deverá procurar o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, para receber a solicitação requerida.



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Art. 18. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
 - II - desproporcionais, manifestamente exagerados ou desarrazoados;
 - III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade;
 - IV - sem as informações constantes do art. 17 deste regulamento.
- Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 19. Recebido o pedido de acesso à informação, o SIC deverá imediatamente decidir:

- I - pela possibilidade de deferir o pedido e prestar a informação de imediato;
- II - pela impossibilidade de acesso imediato à informação em razão da necessidade de análise mais aprofundada do pedido ou quando a solicitação demandar a reunião de documentos ou informações que estejam em vários órgãos ou entidades da Administração Municipal, caso em que processará o pedido, gerando número de protocolo/controlar e terá o prazo legal para fornecer o acesso à informação solicitada.

Art. 20. Nos casos previstos no inciso II do artigo 19, o mesmo será remetido imediatamente para os órgãos que detenham as informações ou documentos solicitados, os quais procederão à análise do pedido e decidirá, observado o prazo para manifestação:

- I - pela impossibilidade total de deferimento do pedido de acesso, caso se trate:
 - a) de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra ou imagem de terceiros;
 - b) de informação gravada como sigilosa;
 - c) de informação que não está sob a custódia do Município ou quando a informação estiver contida em documentos utilizados como fundamento para emissão de ato administrativo, nos termos do § 3º, do artigo 8º



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

- II - pela possibilidade parcial de deferimento do pedido, quando se tratar de documentos ou processos em que apenas algumas partes sejam sigilosas;
- III - pelo deferimento total do pedido.

Art. 21. Quando a decisão for pelo deferimento parcial do pedido, a informação deverá ser disponibilizada através de certidões, extrato de informações ou cópias parciais do documento ou processo.

Art. 22. Após os trâmites previstos nos artigos 20 e 21, o órgão detentor das informações ou documentos dará conhecimento, por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, ao requerente do teor de sua decisão, informações e documentos, através de mensagem eletrônica, física ou telefônica.

Art. 23. Havendo possibilidade, a informação será enviada juntamente com a mensagem referida no artigo 22.

Art. 24. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos ou a movimentação do documento puder comprometer sua integridade ou regular tramitação, o requerente deverá ser informado, pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, sobre a data, o local e o modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação.

Art. 25. Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o artigo 24, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original, sempre nas dependências da Administração ou mediante acompanhamento de agente público em local aprovado pela Administração.

Art. 26. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC orientará o requerente quanto ao local e o modo para ter acesso à informação solicitada.

Art. 27. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

requerente ficará responsável pelo pagamento dos custos, conforme preços públicos estabelecidos por Decreto Municipal, ficando a entrega dos documentos reproduzidos condicionada ao efetivo pagamento.

Art. 28. Quando for negado o pedido de acesso à informação, será fornecido ao requerente, por escrito, as razões da negativa de acesso e seu fundamento legal. Parágrafo único. As razões de negativa de acesso à informação classificada como sigilosa indicarão o fundamento legal da classificação, a data em que cessará a restrição de acesso e a autoridade que a classificou.

CAPÍTULO V

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 29. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos das Leis 12.527, de 18 de novembro de 2011 e 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo que tais informações:

- I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
 - II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.
- § 1º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.
- § 2º O consentimento referido no inciso II não será exigido quando as informações forem necessárias:
- I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
 - II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
 - III - ao cumprimento de ordem judicial;
 - IV - à defesa de direitos humanos; ou
 - V - à proteção do interesse público e geral preponderante.



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

§ 3º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 4º Quando a solicitação de dados pessoais for do próprio requerente, as cópias poderão ser disponibilizadas, desde que o órgão tenha como garantir a autenticidade do documento de identificação do requerente, mediante documento de identificação.

§ 5º Na hipótese de o pedido ter sido feito via e-mail ou outro meio digital, poderá ser fornecida desde que seja fornecido a cópia digital do documento de identificação do requerente.

§ 6º Poderá ser fornecido informações pessoais para terceiros, desde este possua consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem, mediante apresentação de procuração, quer seja digital ou física, desde que o SIC garanta a sua autenticidade, consultando o sistema da Receita Federal.

§ 7º Informações pessoais, podem ser exemplificar como:

- a) número de documentos de identificação pessoal;
- b) nome completo ou parcial, bem como de seu cônjuge ou familiares;
- c) estado civil;
- d) data de nascimento;
- e) endereço pessoal ou comercial;
- f) endereço eletrônico (e-mail);
- g) número de telefone (fixo ou móvel);
- h) informações financeiras e patrimoniais;
- i) informações referentes a alimentados, dependentes ou pensões;
- j) informações médicas;
- k) origem racial ou étnica;
- l) orientação sexual;
- m) convicções religiosas, filosóficas ou morais;
- n) opiniões políticas; e
- o) filiação sindical, partidária ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político.

CAPÍTULO VI



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

DOS PRAZOS

Art. 30. Não sendo possível conceder o acesso à informação solicitada de forma imediata, o prazo de resposta será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de apresentação do pedido, conforme disposto no art. 11, § 1º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, devendo nesse interstício:

- I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 1º O prazo referido no caput deste artigo, poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º Dentro do prazo estabelecido neste artigo, o órgão detentor da informação deverá disponibilizar ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC a informação ou justificativa a ser repassada ao requerente.

CAPÍTULO VII

DA RESTRIÇÃO AO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 31. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, elencadas no art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 32. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 33. Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado e o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 39. A autoridade que classificar a informação nomeará, através de portaria, os servidores que poderão ter acesso às informações classificadas.

Art. 40. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo, com ou sem alteração da classificação.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no artigo 33, deverá ser observado:

- I - o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto;
 - II - a permanência das razões da classificação;
 - III - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação.
- § 2º A não deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do § 1º deste artigo implicará na desclassificação automática das informações.

Art. 41. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 42. Negado o pedido de desclassificação ou de reclassificação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, pedido de reconsideração, quando se tratar do inciso I, do artigo 36, ou recurso ao Prefeito Municipal, quando se tratar de outras autoridades previstas no inciso II, do artigo 36, contado da ciência da negativa, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo único. Em qualquer caso, o pedido será instruído com parecer prévio da



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Comissão de Reavaliação.

Art. 43. A decisão de desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas, deverá constar da capa do processo onde se encontram as informações classificadas.

Art. 44. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão recolhidos ao Arquivo Público Municipal, para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 45. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 46. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais. Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 47. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas junto ao órgão responsável pela guarda da informação, sem prejuízo das atribuições de agentes autorizados por lei.

Art. 48. As autoridades que tiverem sob sua responsabilidade informações classificadas como sigilosas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Art. 49. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Art. 34. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

- I - grau ultrassecreto: 25 (vinte e cinco) anos;
- II - grau secreto: 15 (quinze) anos; e
- III - grau reservado: 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 35. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e seus respectivos cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 36. A classificação de informação é de competência:

- I - no grau ultrassecreto e secreto, do Prefeito Municipal;
- II - no grau reservado, da autoridade referida no inciso I, dos Secretários Municipais e dos titulares de autarquias, fundações e empresas públicas.

Art. 37. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em termo específico, e conterá o seguinte:

- I - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no artigo 33 e os prazos estabelecidos no artigo 34, bem como o dispositivo legal que fundamenta a classificação, previstos no artigo 31;
 - II - grau de sigilo, com a indicação do prazo pelo qual vigorará o sigilo e o termo final do prazo;
 - III - data da produção do documento;
 - IV - data da classificação;
 - V - data da revisão; e
 - VI - identificação da autoridade que classificou a informação.
- Parágrafo único. A decisão de que trata o caput seguirá anexo à informação.

Art. 38. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

informações.

Art. 50. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

CAPÍTULO VIII

DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 51. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

- I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na internet da entidade privada.

§ 2º A divulgação em sítio na internet referida no § 1º poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificativa da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, e serão atualizadas periodicamente ficando disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após o término de sua vigência.



Art. 52. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos neste Decreto deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

**CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 53. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:
I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Parágrafo único. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão apuradas e sancionadas na forma da legislação em vigor.

Art. 54. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no artigo 53, estará sujeita às seguintes sanções:



- I - advertência;
- II - multa;
- III - rescisão do vínculo com o Poder Público;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

Art. 55. Caberá à Unidade Central de Controle Interno fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste Decreto, com o exercício das seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da LAI;

II - monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar relatórios sobre o seu cumprimento, na forma de check-list acerca das informações constantes do Portal da Transparência;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto neste Decreto;

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na LAI e seus regulamentos.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 56. O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) deverá estar implantado na entrada em vigor deste Decreto, assim como a divulgação de informações de transparência ativa a que se refere o artigo 9º deste Decreto.

Art. 57. Serão disponibilizados no Portal de Serviços do Município de Araruna,



conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República:

I - banners na página inicial, que darão acesso ao Portal da Transparência e Serviço de Informação ao Cidadão;

II - barra de identidade do Governo Federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o site principal sobre a Lei de Acesso à Informação.

Art. 58. A Diretoria Municipal de Administração, por meio de seu Diretor, deverá realizar atividades de capacitação dos servidores envolvidos na atividade de gestão documental de informações, bem como equipes que atuam no SIC.

Art. 59. A Diretoria Municipal de Administração promoverá a divulgação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e da Lei de Acesso à Informação (LAI) por meio de seu Portal do Cidadão na internet, no endereço eletrônico <http://www.araruna.pr.gov.br/>, com vistas a fomentar a cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação.

Art. 60. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.

Araruna, 28 de Agosto de 2023.

**Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito**



PORTARIA Nº 060/2023

O SENHOR RENÉ VIEIRA DUARTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

De conformidade com a Lei nº 2.121/2023 no art. 2º, III, do Poder Legislativo do Município de Araruna-PR, resolve conceder ao Vereador **Rene Vieira Duarte**, a liberação de 03 (três) diárias, **Integrais e 01 (uma) diária com redução de 30%**, para o custeio de estadias e alimentação, oriundos de viagem para Curitiba - PR, com a finalidade de participar do **Curso PLANEJAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS E O ORÇAMENTO IMPOSITIVO MUNICIPAL - METODO CONSULTOR. REALIZAÇÃO DATALEGIS- APOIO UVEPAR**, nos dias, **29, 30, 31 de agosto de 2023 e 01 de setembro de 2023**, tendo como local o **Hotel Slavieiro Palace Essential**. Rua Senador Alencar Guimarães nº 50 - Centro Curitiba-PR., conforme programação anexa, início às 13:00h do dia 29 de agosto de 2023 e término previsto para às 11:00h do dia 01 de setembro de 2023, horário de saída 22:45h do dia 28/08/2023 com chegada a Curitiba provavelmente às 06:00h do dia 29/08/2023, com retorno previsto a saída 22:30h do dia 01/09/2023 com chegada a Araruna provavelmente às 5:45h do dia 02/09/2023, com a distância aproximadamente de 500km.

CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR DEOCLESCIO MANOEL TEIXEIRA, em 25 de agosto de 2023.

**RENÉ VIEIRA DUARTE
PRESIDENTE**



CONVOCAÇÃO

O **Departamento de Cultura e Turismo**, convida os artistas, proponentes e fazedores de cultura do município a participarem da primeira oitiva voltada para aplicação dos recursos da **Lei 195/22 PAULO GUSTAVO**.

Reunião que será realizada dia **01/09/2022** sexta-feira às **17:30 horas** no auditório da Casa da Cultura.

A lei Emergencial Paulo Gustavo (LC 195/22), foi criada exatamente com o objetivo: oferecer auxílio emergencial para a classe artística e incentivar a produção cultural em todo o país. Por meio dessa lei, nosso município pode captar recursos para desenvolver projetos culturais que ajudem a amenizar os impactos da pandemia na área da cultura.

Além disso, a lei também tem o objetivo de fomentar a produção do audiovisual, o que pode ser especialmente importante para nosso município, podendo assim aproveitar essa oportunidade para desenvolver projetos que valorizem a cultura e promover a retomada econômica do setor em nosso município.

Pauta da reunião:

- Devolutiva sobre Decreto de Adequação Orçamentária referente a aplicação dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022;
- Lei Paulo Gustavo(LPG) em Araruna – Paraná
- Tratativas gerais sobre edital de Chamamento Público referente à aplicação dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo em Araruna – Paraná.

Contamos com a presença de todos que possam participar.

Sendo só para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Araruna, 24 de Agosto de 2023.

**SUZANNE DELFIM
Diretora de Cultura e Turismo
Município de Araruna - PR**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE ARARUNA- PR**

EDITAL Nº 09/2023

DIVULGA A LISTA FINAL DOS CANDIDATOS, APÓS MANDADO DE SEGURANÇA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, reuniu-se extraordinariamente para **APRECIAR e DELIBERAR** sobre o **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL nº 0001449 - 61.2023.8.16.0132**, referente as eleições para o **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARARUNA GESTÃO 2024/2028**.

- I. Considerando o Mandado de Segurança Cível nº **0001 305 - 87.2023.8.16.0132**, impetrante José Paulo dos Santos e a decisão judicial favorável, este colegiado resolve acatar a decisão e o Senhor José Paulo dos Santos, permanece candidato e pode disputar a eleição normalmente.
- II. Assim sendo candidato a eleição do Conselho Tutelar Gestão 2024/2028.

Nº.	Nome
01	JOSÉ PAULO DOS SANTOS

III. Para dar procedimento aos tramites, **CONVOCA** o candidato João Paulo dos Santos, para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social no dia 28/08/2023, no horário 15:00 horas para assinar Termo de Compromisso, bem como providenciar foto nos moldes de urna, e adotar as medidas cabíveis, conforme previsto no Edital 01/2023, no prazo de 24 horas após a publicação do presente edital.

Araruna, 28 de agosto de 2023

Em original

**Sidnei Tomiato dos Santos
Presidente do CMDCA e da Comissão Eleitoral**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 39/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
CNPJ: 75.359.760/0001-99

CONTRATADO: DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI
CNPJ: 04.503.070/0001-13

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE VÍDEOMONITORAMENTO PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO DE ARARUNA/PR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PROJETO E SOFTWARES NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, COM OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CAPACITAÇÃO E GARANTIAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONFORME OS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Pregão: 31/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 70/2023

VALOR TOTAL: 207.200,00 (duzentos e sete mil e duzentos reais)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de agosto de 2023.

VIGENCIA DO CONTRATO: 28 de agosto de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § Ú, ART. 61, DA LEI 8666/93.

ARARUNA, 28 de agosto de 2023

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS REGIONAIS LOCALIZADAS NO ESTADO DO PARANÁ,
CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 1.949/2021 – 10 REGIÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 83/2023

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria 201-2023, torna público para quem possa interessar, que fará realizar Reunião para recebimento de propostas de preço e documentação de habilitação, conforme especificado no Edital Modalidade Pregão Eletrônico:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E LUZES NATALINAS.

TIPO: Menor Preço Global

ENCERRAMENTO: até às 08:30, do 11 de setembro de 2023.

ABERTURA: às 09:00, do dia 11 de setembro de 2023.

VALOR MÁXIMO: R\$ 128.671,60 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- A íntegra do edital, bem como anexos e proposta eletrônica, encontram-se disponíveis para download no site: www.araruna.pr.gov.br.

Araruna, 28 de agosto de 2023.

VANESSA V. OLIVEIRA
PREGOEIRA



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2023
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO N.º: 125/2023.
Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos judicializados constantes na tabela CMED.

VALOR MÁXIMO: R\$100.000,00 (cem mil reais).
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – POR ITEM.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023.

SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) < <https://bllcompras.com> >.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrera até às 09h00min do dia 13/09/2023 (horário de Brasília (DF)).

ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.

PREGOEIRO(A): ROSIMERE DE PARIS DIAS.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: – Pelo Portal da Transparência:

<<https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#grupo/1/item/1/tipo/1>>; ou – No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 1º andar – CEP: 85.010-990. Telefones (42) 3142-1047 – 3142-1048, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Guarapuava, 28 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE.
DIEGO VOLFF

Diretor de Licitações e Contratos

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO N.º: 155/2023.
Objeto: Registro de preço para eventual locação de caminhões compactadores de resíduos sólidos, incluindo mão de obra e manutenção para atender a demanda de coleta de lixo do Município.

VALOR MÁXIMO: R\$ 4.860.000,00 (quatro milhões oitocentos e sessenta reais).
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – POR ITEM.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023.

SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) < <https://bllcompras.com/> >.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrera até às 09h00min do dia 15/09/2023 (horário de Brasília (DF)).

ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.

PREGOEIRO(A): FRANCIELI CONRADO.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: – Pelo Portal da Transparência:

<<https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#grupo/1/item/1/tipo/1>>; ou – No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 1º



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

andar – CEP: 85.010-990. Telefones (42) 3142-1047 – 3142-1048, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Guarapuava, 28 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE.
DIEGO VOLFF
Diretor de Licitações e Contratos

Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE



comercial@correiodocidadao.com



44 3523 9863